



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social.

Sub-eixo: Infância.

A INVISIBILIDADE DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO REDESENHO ATUAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

ALANA ANSELMO CARNEIRO¹
VALERIA NEPOMUCENO TELES DE MENDONÇA²
ANTONIA OZANA SILVA LUNA DE CASTRO³
THAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO⁴

Resumo: O presente artigo versa sobre o aprofundamento das discussões acerca do fenômeno Trabalho Infantil Doméstico (TID) e seu enfrentamento através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Trabalho este que foi construído através de pesquisa bibliográfica, com revisão de literaturas sobre os conceitos chaves e dados apreendidos na Pesquisa Nacional por Amostragem. Os resultados observados demonstram a invisibilidade dada ao Trabalho Infantil, especialmente o doméstico levando em consideração processo de naturalização dado pela sociedade e pelo Estado, reverberando na fragilização do Programa (PETI) que após mudanças em 2005 e 2013 perde foco de atuação sobre esta violação de direito.

Palavras chave: Trabalho Infantil Doméstico; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Política da Assistência Social.

Abstract: This article deals with the deepening of the discussions about the Domestic Child's Work (TID) phenomenon and its confrontation through the Program for the Eradication of Child's Labor (PETI). Work constructed through bibliographical research, with literature review on key concepts and data seized in the National Sampling Survey. The observed results demonstrate the invisibility given to the phenomenon of Child Labor taking into account the process of naturalization given by society and the State, reverberating in the fragilization of the Program that after changes in 2005 and 2013 loses focus of action on this violation of law.

Keywords: Child Labor; Child Labor Eradication Program; Social Assistance Policy

1. INTRODUÇÃO

O objeto desse estudo é resultado de inquietações a partir de aproximações diversas no Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente - GECRIA - da Universidade Federal de Pernambuco, coordenado pela Prof.^a e Dr.^a. Valéria Nepomuceno

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: <alana-only@hotmail.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Pernambuco.

⁴ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Pernambuco.

Teles de Mendonça, do qual fazemos parte enquanto pesquisadoras da temática do trabalho infantil e trabalho infantil doméstico – TID.

Escolhemos estudar esta temática com o objetivo de aprofundarmos as discussões acerca do trabalho infantil doméstico (TID) e seu enfrentamento através do PETI. Para o desenvolvimento do estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica acerca da história social da infância no Brasil, uma revisão da literatura sobre o trabalho infantil e trabalho infantil doméstico. Consideramos de fundamental importância para este estudo uma análise sobre os dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD e principais órgãos e instituições que utilizam estes dados, a fim de aprofundar o conhecimento da realidade do Trabalho Infantil no Brasil, em especial o doméstico. Além disso, fizemos uma pesquisa documental tanto das legislações que coíbem o trabalho infantil (leis, resoluções, decretos nacionais e internacionais) como da trajetória do PETI e seu redesenho atual fazendo uma breve discussão a respeito de alguns dos retrocessos que o programa vivencia e que não permite dar visibilidade e enfrentamento ao trabalho infantil, especialmente o doméstico.

Desta forma, estruturamos o artigo da seguinte forma: iniciaremos expondo o processo histórico do trabalho infantil e trabalho infantil doméstico no Brasil e apresentaremos o conceito defendido nesse estudo. Identificaremos alguns aspectos do trabalho infantil por meio de dados fornecidos pelos principais órgãos de pesquisa e organizações que o utilizam, bem como do trabalho infantil doméstico e suas principais normativas nacionais e internacionais. Em seguida, realizaremos uma breve análise do redesenho do PETI atualmente e a sua eficácia no enfrentamento do trabalho infantil doméstico.

2. TRABALHO INFANTIL

A presença do trabalho infantil na história social brasileira não é fato recente. Essa violação de direitos humanos e exploração cruel da criança e do adolescente remontam o tempo escravocrata brasileiro. Os meios degradantes de exploração desse segmento se processam na sociedade brasileira até a atualidade. Todavia não se tratou de qualquer infância e adolescência, mas parcelas específicas.

Dourado e Fernandez (1999) destacam que desde a presença dos colonizadores no Brasil crianças e adolescentes indígenas e negras(os) foram cruelmente explorados, vistos como mercadorias e meros objetos, desde a colonização essa parcela da infância exerceu o trabalho infantil. As crianças e adolescentes indígenas, para a Coroa eram vistos como objetos para exploração e lucratividade, para os jesuítas, eram objetos de despejo cultural e moral e envolviam o trabalho deste segmento (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

As crianças negras (os) eram vendidos no mercado escravocrata a baixos preços porque eram vistos como indivíduos que não traziam lucro imediato, exercendo trabalhos domésticos; a partir dos 13 anos eram

considerados adultos para o trabalho nas minas e nas lavouras, por isso vendidos por preços mais caros.

As crianças e adolescentes escravizadas(os) recém libertos, exerciam trabalho infantil para suprir suas necessidades e a ausência de aparatos sociais. Entre os séculos XVIII e XIX, a Roda dos Expostos, das Santas Casas de Misericórdia surgiu como uma tentativa de limpeza social, para lidar com o infanticídio e mortalidade infantil, abandonos e situação de rua. Estas crianças nestas condições eram chamadas de expostos, que eram exploradas tanto nestas instituições quanto nas casas das famílias substitutas, tal como destaca Marcílio (2016):

[...] estas criavam os expostos por espírito de caridade, mas também, em muitos casos, calculando utilizá-los quando maiores, como **mão de obra familiar** suplementar, **fiel, reconhecida e gratuita**; desta forma, melhor do que a escrava. (MARCÍLIO, 2016, p.71; grifos nossos)

Com os códigos de Menores de 1927 e 1979, as crianças e adolescentes tidos como delinquentes e fora das normas sociais, eram institucionalizados e exerciam também o trabalho, tal como aponta Perez e Passone (2010).

O trabalho infantil possui raízes sócio-estruturais, desencadeado por diversas determinações. É uma violação de direitos que tem raízes na exclusão social, pobreza, miséria, desigualdades sociais, condições quase ou inexistentes de dignidade. Uma sociedade excludente que faz com que as famílias pobres usem os corpos de suas crianças e adolescentes para complementação de renda e suprimento de ausências no atendimento de suas necessidades. Um processo legitimado por mitos construídos socialmente de que trabalho infantil é solução para a pobreza, para vadiagem, para marginalidade, que é melhor trabalhar do que roubar ou mendigar. Ademais se acresce a estes elementos a valoração do trabalho como algo que dignifica o ser humano e que forma caráter.

O trabalho infantil rouba a infância, impede ou prejudica a formação educacional, a saúde, traz riscos psicológicos, físicos, biológicos, sociais para o resto da vida da criança e do adolescente, tal como sustenta M. R. Silva (2006). É uma violação que abre espaço para múltiplas violações pois as crianças e adolescentes ficam expostos à privação de liberdade, à degradação de sua dignidade, à abusos físicos, psicológicos e sexuais. Além de ser uma problemática que perpetua o ciclo da pobreza e que revitaliza hierarquias, desigualdades e exclusões sociais.

O reconhecimento da criança e do adolescente como indivíduos que possuem particularidades e que estão em fase de desenvolvimento, necessitando assim de proteção, se situou de forma tardia tanto no quadro normativo internacional, como nacional.

No campo normativo internacional, a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, sendo complementada e ganhando mais avanços com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Estas reconhecem que as crianças e adolescentes têm direitos e dignidade, são sujeitos de direitos que possuem peculiaridades e estão em fase de desenvolvimento. A Convenção de 1989, expressa também que esse segmento tem direito à proteção contra a exploração do trabalho infantil.

No que tange especificamente ao combate ao trabalho infantil, o campo internacional traz avanços com a Convenção nº 138, de 1973, e a Convenção nº 182, de 1999, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A primeira refere-se à normatização da idade mínima para admissão ao emprego; a segunda expressa sobre as piores formas de trabalho infantil e seu combate. Vale ressaltar que todas as legislações supracitadas foram ratificadas pelo Brasil.

No campo normativo nacional, a Constituição federal de 1988 expressa em seu artigo 227 direitos voltados especificamente para crianças e adolescentes na perspectiva da proteção integral de suas vidas. No seu artigo 7º, inciso XXXIII, dispõe sobre as questões relativas à proibição do trabalho de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 1990, se caracterizou como importante avanço para os direitos humanos da criança e do adolescente, trazendo a perspectiva da proteção integral, de sujeitos de direitos, pessoa em desenvolvimento e com peculiaridades que possuem direitos iguais a todos e específicos. Entre os artigos 60 e 69, dispõe especificamente sobre a proibição do trabalho infantil e sobre as condições específicas que permitem o trabalho de adolescentes, e da mesma forma dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), entre seus artigos 402 e 441.

Conforme estas normativas, o trabalho de crianças e adolescentes é proibido completamente para idade até 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Até os 18 anos de idade é proibido o trabalho em atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, que causem danos e sejam prejudiciais ao desenvolvimento e vida deste segmento.

Apesar destes aspectos normativos, ainda assim o trabalho infantil é massivamente existente no cenário brasileiro. O mais recente relatório construído pela sociedade civil, de 2018, Fundação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Fundação Abrinq) denominado de “Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil”, demonstra que há 2.550.484 crianças e adolescentes trabalhando entre 5 a 17 anos de idade. Ademais, os processos de subnotificações e de problemáticas no registro e monitoramento do trabalho infantil, tal como aponta o relatório.

Para este estudo, utilizamos o conceito do trabalho que consta no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, de 2011, que conceitua o trabalho infantil como:

[...] às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho

desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (BRASIL, 2011, p.6)

2.1 O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

O Trabalho Infantil Doméstico (TID) encontra raízes no trabalho escravo doméstico desde o período colonial e é aceito socialmente devido às estruturas patriarcais e escravocratas sob as quais se fundaram o estado capitalista brasileiro. Segundo afirma Ianni 1992 *apud* Silva M. I. (2013, p.60) trata-se de “um presente impregnado de vários passados”, ou seja, uma modernização conservadora da base escravocrata e patriarcal brasileira.

O FNPETI (2013) também traz uma definição do Trabalho Infantil Doméstico – TID:

Trabalho Infantil Doméstico é toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos, para terceiros ou para a sua própria família. São atividades que mesmo realizadas no âmbito do lar, violam direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à educação, ao brincar, ao lazer e ainda, acarretam prejuízos que comprometem o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e moral. (FNPETI, 2013)

Segundo os dados da PNAD 2016, aproximadamente 20 milhões de crianças e adolescentes trabalhavam em afazeres domésticos cuidando de pessoas e na própria casa. Este número está apartado da realidade do TID atual visto que a PNAD colhe as informações baseadas nas horas que cada criança e adolescente se manteve ocupada por semana. Ainda com base nas informações da PNAD 2016, o Jornal do Brasil⁵ divulgou que mais da metade de crianças e adolescentes, na faixa entre 5 e 17 anos trabalhavam em afazeres domésticos. Estas crianças e adolescentes chegavam a dedicar uma média de 8,4 horas semanais nessas atividades.

É importante salientar que a própria PNAD revelou que há crianças e adolescentes nesta mesma faixa trabalhando em afazeres domésticos e para o próprio consumo e que a PNAD também não considerou como Trabalho infantil nem um e nem o outro.

O TID está intrinsecamente ligado à pobreza e à extrema pobreza. Como revelou o relatório da ODS8 segundo o FNPETI (2017) o perfil das crianças e adolescentes inseridas no TID se mantém semelhante ao longo do tempo e apresenta um recorte de gênero, raça e classe: é a única atividade onde as meninas predominam, 73,4% são negras, 80, 2% residiam na zona urbana, 80% estudavam. Muito importante enfatizar sobre a questão de um número significativo das trabalhadoras infantis estudarem e trabalharem.

O fato delas estarem estudando no período em que a pesquisa foi realizada não significa que elas permaneçam estudando ao longo do tempo.

⁵Dados encontrados no site Jornal do Brasil.

Disponível em: < <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/11/29/trabalho-infantil-mais-de-20-milhoes-de-criancas-realizam-tarefas-domesticas/>>. Acessado em: 05 de Jul. 2018.

Uma pesquisa realizada pelo Centro de Estudos e Ação Social Dom Hélder Câmara (CENDHEC) em 2001, (TAVARES, 2002 p. 56, 57), com 200 crianças entre 10 e 17 anos em situação de TID revelou que desta amostra, 75% estavam estudando, destas, notou-se que à medida em que elas vão ficando mais velhas aumenta-se a proporção de evasão escolar. Isto ocorre porque o TID ocupa boa parte do tempo reservado principalmente para o descanso e para o estudo prejudicando a frequência e aproveitamento escolar e, conseqüentemente, leva ao afastamento destas meninas da sala de aula, dentre outros aspectos.

Ainda segundo o relatório dos ODS 8 a maior concentração dessas meninas em situação de TID se encontra na faixa dos 16 e 17 anos, com um rendimento médio de R\$ 236, 00. São meninas oriundas de famílias com baixo rendimento médio per capita de aproximadamente R\$ 432, 00. Este rendimento médio é mais baixo que o das famílias onde havia outros tipos de trabalho infantil que chega a ser em torno de 678,00.

Segundo dados utilizados e divulgados pela Fundação Abrinq (2018), há 55 milhões de pessoas em situação de pobreza, das quais há pelo menos 40 % de crianças e adolescentes entre zero e 14 anos estão nesta situação e 18 milhões de pessoas, na faixa de extrema pobreza. Grande parte dessa população estão nas periferias e nas zonas rurais. Esse cenário contribui para que crianças e adolescentes ingressem cada vez mais cedo no trabalho infantil, principalmente naquelas consideradas as piores formas. No caso das meninas, diante das péssimas condições de vida em que se encontram, o TID acaba surgindo como uma oportunidade de melhores condições.

O TID apresenta algumas particularidades que dificultam a visibilidade a precisão dos números de meninas inseridas nesta atividade segundo o tipo de relação estabelecida entre a menina e sua família biológica com a família empregadora que recebe a menina para a exploração do seu trabalho ou até mesmo entre a menina e sua própria família: a) esta atividade pode ser exercida pela criança /ou adolescente dentro da sua própria casa ou da família extensa, contribuindo diretamente para a reprodução social da sua própria família, movidos por solidariedade construída pelo vínculo afetivo e necessidade de sobrevivência familiar como também reconhece Neves (2006, p. 136); b) Quando a família empregadora realiza acordo formal com a menina e sua família biológica estabelecendo uma relação de patrão e empregada com ou sem algum tipo de remuneração ou simplesmente pode ser o trabalho em troca de acolhida, escola, alimentação e, c) o apadrinhamento para fins de exploração do trabalho infantil, neste caso o doméstico. Sendo assim, não existe consanguinidade entre as famílias envolvidas, porém, cria-se um laço afetivo que mascara a exploração do trabalho em troca, muitas vezes, de acolhida e melhores condições de vida, são as chamadas filhas de criação.

O TID passa a fazer parte das piores formas de trabalho segundo a convenção 182 da OIT, ratificada pelo Brasil e através do Decreto 6.481/2008 estabeleceu os critérios para que esta atividade fosse incluída na Lista TIP:

d) trabalhos que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. Estas quatro categorias integram o núcleo

básico do conceito “piores formas de trabalho infantil”, e devem ser priorizadas nas políticas e suas estratégias de combate. (BRASIL, 2008, [n.p])

A ratificação da Convenção 182 aponta a necessidade de incluir essa Convenção ao Marco Legal de Proteção a Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil Doméstico e vem justamente responder a necessidade de identificar mais rapidamente aquelas formas de trabalho que causam mais danos como exemplifica o item “d” e de priorizar políticas e estratégias que auxiliem na sua efetiva erradicação.

4. PETI e o TID

Em 1990, foi criado o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), da OIT, o objetivo era criar formas de enftretamento ao trabalho infantil nos diversos países do mundo. Dentre os primeiros países a serem alvo dos investimentos do IPEC encontrava-se o Brasil (OIT, 2003). O IPEC intensificou a pauta do trabalho infantil no cenário dos debates brasileiros. As ações do IPEC – assim como ações e lutas da sociedade civil organizada e normativas nacionais e internacionais - influenciaram a criação, no Brasil, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em 1996.

Como o único programa de política pública específico para o enftretamento ao trabalho infantil, foi criado em meio a um contexto neoliberal que impactou sua forma de implementação como política pública, um contexto de refluxo e diminuição de direitos e de enxugamento das ações estatais no atendimento às necessidades da população. De acordo com Ferreira (2007), o PETI foi criado no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, Atualmente o programa encontra-se na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na proteção especial que trata de direitos violados.

Inicialmente o PETI surgiu para combater o trabalho infantil em carvoarias, canavieiras e áreas sisaleiras com a proposta de ser estendido tanto para áreas rurais como urbanas. O programa consistia em conceder bolsa de transferência de renda para as famílias que retirassem suas crianças e adolescentes da situação de violação – o trabalho infantil – e que mantivessem a frequência escolar, também oferecia no contraturno escolar a Jornada Ampliada que eram atividade socioeducativas que tinha a frequência nestes espaços como critério de permanência do recebimento da bolsa. Ademais o PETI também realizava orientações, apoio e inserção em atividades de preparo para o mercado de trabalho com famílias. Um programa que se caracterizava como intersetorial (FERREIRA, 2007).

Em 2005, com a criação do Sistema Único de Assistência Social, tomou-se medidas para articular todos os programas de transferência de renda do governo federal. Com a portaria nº 666, do Ministério de Desenvolvimento

Social e Combate à Fome (MDS), o PETI se integrou ao Programa Bolsa Família (PBF). Com esta portaria, as bolsas repassadas pelo PETI às famílias que tiravam suas crianças e adolescentes do trabalho infantil, passam a ser repassadas pelo PBF, tendo que haver então uma inserção da família atendidas pelo PETI no Cadastro Único (CadÚnico), seguindo os critérios determinados pelo PBF para recebimento.

Após esta mudança no PETI, houve diversos rebatimentos para o combate do trabalho infantil. Acresce-se a este processo outra mudança ocorrida em 2013. Desta vez, mudou-se toda a estrutura operante do programa. A mudança ocorreu com a Resolução⁶ nº 8, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Todas as ações realizadas pelo PETI, passam agora a ser realizadas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O PETI passou a ter redirecionamento nas suas ações estratégicas. Baseadas em cinco eixos. O primeiro eixo, da informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil, discorre sobre a sensibilização, mobilização, realização de campanhas, apoio e acompanhamento de audiências públicas; o eixo 2, trata da identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; o terceiro eixo, da proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, traz sobre a transferência de renda pela inserção no CadÚnico e encaminhamentos primários, mas não o acompanhamento; o quarto eixo aborda sobre o apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; por fim, o eixo 5 trata do monitoramento das ações do PETI.

Historicamente o PETI vem apresentando problemáticas na sua consecução. Apesar de ter sido significativo na intervenção com diversas famílias, crianças e adolescentes, o campo teórico toma notas críticas quanto ao âmbito de sua implementação e das mudanças ocorridas em seu funcionamento.

Ferreira (2007) destaca que apesar do programa ter se iniciado com uma proposta de universalização do atendimento e de extensão de sua cobertura, o que se sucedeu foi seu aspecto focal. O caráter focalista do PETI perpassou toda sua trajetória histórica, deixando muitas crianças e adolescentes que estavam em situação de trabalho infantil sem atendimento.

Para além disso, o programa também apresentou impasses no campo educativo, o qual voltava seus aspectos educacionais mais voltado para o mercado de trabalho do que para a cidadania (FERREIRA, 2007). Ainda nesta mesma linha de considerações, acresce Lourenço (2013), que as suas atividades socioeducativas, de contraturno escolar, as quais possuíam grande potencial para o enfretamento do trabalho infantil, sofriam recorrentes descontinuidades, que adivinham dos cortes de gastos governamentais.

⁶ A Portaria nº 318, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, estabelece normas de funcionamento para o PETI sob esse novo formato adquirido, chamado de "Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI, para cumprimento da Resolução nº 8 de 2013.

Outro aspecto levantado por Lourenço (2013) se refere a equipe profissional do programa. As unidades de execução do PETI nos municípios apresentavam equipes reduzidas para o atendimento de diversas demandas. Tornando suscetível à fragilização e fragmentação no atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, prejudicando potencialmente o intervenção frente às suas necessidades.

Lourenço (2013) reflete ainda que as bolsas concedidas pelo programa continham valores muito baixos, que não dava para suprir as necessidades das famílias que eram empurradas pela condição de miséria a utilizar suas crianças e adolescentes para complementação da renda e como estratégia de sobrevivência.

No que tange à integração do PETI ao PBF, Rua (2007) identifica que em muito se invisibilizou a pauta do trabalho infantil. Muitas famílias quando se cadastravam no PBF ocultavam a situação de trabalho infantil por lacunas que o caderno de questionário do CadÚnico obtinha, tornando difícil a identificação dessa situação de violação de direitos. Outro aspecto levantado pela autora (2007), foi a prioridade e atenção dada mais para o aspecto da pobreza do que para o trabalho infantil, a centralidade dos debates se dava mais para a problemática da pobreza, o que trouxe prejuízos para o combate ao trabalho infantil no âmbito do programa.

Rua (2007) reforça que a inserção e recebimento da bolsa passou a ser vista pela condição de pobreza e não porque as famílias tinham retirado suas crianças e adolescentes do trabalho infantil. Na avaliação desta integração destaca que houve diversos impasses no registro do trabalho infantil, desencadeando subnotificações e sub-registros.

O PETI se constituiu historicamente como focalista, seletivo e não universal, trazendo impasses para o combate às situações de violações dos direitos humanos das crianças e adolescentes, como destaca Lopes:

Os programas e serviços ofertados também não são suficientes para abranger mudanças estruturais, pois ainda se caracterizam como medidas de caráter emergencial e assistencialista [...] convém ainda destacar que os recursos disponibilizados para sua execução são insuficientes. (LOPES, 2014, p.83)

Historicamente se tem um programa específico para atender e acompanhar as situações de trabalho infantil, e os dados ainda evidenciam grandes números de crianças e adolescentes nesta situação de violação. Agora, por meio da resolução, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, não sendo mais acompanhados pelo PETI, passam a ser acompanhados pelo CREAS em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que atendem múltiplas situações de violações e vulnerabilidade – violência e violações contra idosos, mulheres, pessoas com deficiência, LGBT, violência sexual, trabalho infantil e tantos outros.

Ademais, dentro dessas “fragilidades” apontadas criticamente pelos autores supracitados acerca do novo desenho do PETI, o TID acaba sendo ainda mais invisibilizado. Esta é, possivelmente, uma das atividades mais invisíveis do trabalho infantil. Historicamente, a infância que trabalha só passa

a ser percebida quando o seu trabalho sai do âmbito privado para o público como afirma Leite (2016, p.32):

A infância passa a ser “visível” quando o trabalho deixa de ser domiciliar e as famílias, ao se deslocarem e se dispersarem, não conseguem mais administrar o desenvolvimento dos filhos pequenos. É então que as crianças transformam - se em “menores”, e como tal rapidamente congregam as características de abandonados e delinquentes (LEITE, 2016, p.32, grifo nosso).

Por esta razão também, o TID não causa “sensibilização” nem por parte do poder público nem por parte da sociedade, de forma geral. A ineficiente sensibilização nas campanhas de enfrentamento ao trabalho infantil acerca desta atividade perigosa que deixa vulneráveis estas crianças e adolescentes à violência sexual, priva do convívio familiar, comunitário, não lhe oferece condições de acesso, permanência e aproveitamento escolar, além dos contextos de maus tratos físicos e psicológicos sofridos por elas, contribui para essa naturalização social.

Os profissionais que atuam na promoção dos direitos de crianças e adolescentes recebem pouca formação continuada e sensibilização com respeito ao trabalho infantil e suas piores formas. Os órgãos de controle, com respeito especificamente ao TID, algumas vezes, ficam restritos em alguns momentos a campanhas de sensibilização, pois não podem quebrar a inviolabilidade do lar a não ser que haja denúncia.

Por se realizar no interior das residências, mascarado de caridade, amparado pelo mito da ajuda, naturalizado pelas estruturas patriarcais e escravagista brasileiro, o TID é difícil, algumas vezes, de ser reconhecido e enfrentado pelo poder público e demais órgãos que deveriam garantir os direitos de crianças e adolescentes inseridas no trabalho infantil doméstico.

As mudanças trazidas, no enfrentamento ao trabalho infantil, com o redesenho do PETI pós 2013, apontam algumas fragilidades: o enfrentamento ao trabalho infantil passa a se dar no âmbito da Assistência Social, através dos serviços e ações da rede socioassistencial (FNPETI, 2013). Os equipamentos CRAS e CREAS e seus serviços encontram –se precarizados pois sofrem anualmente cortes severos em seu orçamento. Isso significa que os serviços e programas atendem de forma ineficiente diversas demandas sejam pelas equipes reduzidas, equipamentos precários que terceirizam por exemplo, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atendem no mesmo espaço diversas demandas como: casos de violência sexual, adolescentes que estão cumprindo medidas sócio- educativas, idosos em situação de violência, entre outras demandas.

O novo redesenho do PETI o descaracterizou enquanto uma política específica de enfrentamento ao trabalho infantil em todas as suas formas. O TID então, ganha mais uma invisibilidade, pois mesmo o SCFV tendo que atender prioritariamente os casos de trabalho infantil, diante de todas as suas demandas, o TID é o que menos sensibiliza em relação às outras atividades exercidas por crianças e adolescentes e dentre todos os outros casos de violações atendidos por estes equipamentos.

Trazer visibilidade e enfrentar o TID é uma questão de enfrentamento à pobreza e a extrema pobreza, condição da maioria destas meninas inseridas nesta atividade e que sequer se enxergam como vítimas de exploração do seu trabalho. Pois, estão em condições tão desumanas, devido a falta de acesso a bens e serviços que lhes deem melhores condições de vida e de superar suas vulnerabilidades, que o TID acaba sendo visto como estratégia de sobrevivência, ou no máximo, como uma espécie de meio para galgar novas “oportunidades”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados, é importante retomar que o Trabalho Infantil é um processo histórico, legitimado socialmente por uma estrutura excludente e desigual, que naturaliza o trabalho de crianças e adolescentes pobres. É um processo de violação dos direitos humanos deste segmento, que acarreta consequências físicas, psicológicas, biológicas, morais, impedindo seu pleno desenvolvimento e o gozo dos seus direitos.

O trabalho infantil doméstico, é uma atividade que possui recorte específico de gênero, raça e classe, ou seja, meninas, negras, e em situação de pobreza e extrema pobreza. Como já foi dito, sofre diversas invisibilidades sejam elas através das naturalizações sofridas pelas meninas inseridas nesta atividade como também, por meio do Estado através das ineficientes campanhas de sensibilização com respeito a esta atividade que foi reconhecida tardiamente como sendo uma das piores formas de trabalho infantil.

O PETI como política pública específica, historicamente, vem sofrendo rebatimentos na sua forma de implementação, sofrendo mudanças que trouxeram dificuldades e fragilidades no atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Sendo assim, vem trazendo impactos deletérios para o enfrentamento do trabalho infantil no país.

O PETI com a integração ao PBF e seu redesenho, perde significativamente o foco no enfrentamento do trabalho infantil, e ao repassar suas ações de atendimento para o âmbito da Rede Socioassistencial - CREAS e CRAS -, onde se tem equipamentos precarizados que já possuem diversas demandas de violações de direitos, acaba acentuando invisibilidades e fragmentações para o trabalho infantil, e mais especificamente para o TID.

Dado o exposto o TID não causa sensibilização social o que acaba trazendo mais invisibilidade também nos serviços da rede socioassistencial, dessa forma, apesar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS, teoricamente ter que cumprir a prioridade de atendimento aos casos de Trabalho infantil, especificamente o TID fica invisibilizado diante das outras violações que causam maior “sensibilização”. Sem enfrentamento incisivo, o trabalho infantil doméstico torna-se mais difícil de ser desnaturalizado pelo Estado e pela sociedade que culturalmente defende o trabalho como forma de resolver os “desvios morais” da classe pobre e negra, isso inclui a infância. Além disso, o cenário de aumento significativo da pobreza e da extrema pobreza faz com que crianças e adolescentes sejam

inseridos cada vez mais cedo no mundo do trabalho e favorece o aumento das piores formas, no caso das meninas favorece seu ingresso no TID.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de Junho de 2008.**

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, 2008.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.** Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. 95 p.

_____. **Portaria nº 2.917, de 12 de Setembro de 2000.** Estabelece as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005.** Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, 2005.

DOURADO, Ana Cristina; FERNANDEZ, Maria Aparecida. **Uma História da Criança Brasileira.** Coleção Cadernos CENDHEC. Recife; Belo Horizonte. 1999. v. 7

FERREIRA, Rosilda Arruda. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco: limites e perspectivas. In: MACÊDO, Maria Bernardete Ferreira (Org.). **Crianças e Adolescentes: trabalho e saúde no Brasil.** Recife: Editora universitária da UFPE, 2007.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- FNPETI. **Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infanti.** PETI. Brasília, julho de 2013.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). **Trabalho Infantil nos ODS.** Brasília, outubro de 2017.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil.** São Paulo: 2018.

LEITE, Miriam L. Moreira. (Ed). A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). **História Social da Infância no Brasil.** 5.ed. São Paulo: Cortez, 2016. p.31-68.

LOPES, Maria do Socorro Estrela. **Proteção às crianças e aos adolescentes em processo de escolarização à luz dos direitos humanos: o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. **Trabalho de crianças e adolescentes: desafios para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e para o trabalho profissional do Serviço Social**. Revista Temporalis, Brasília, ano 13, n. 26, p. 119-151, jul./dez. 2013.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A Roda dos Expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1926 - 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2016. p.31-68.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Portaria n º318 de 12 de dezembro de 2016**. Estabelece normas gerais para o funcionamento do PETI. Disponível em:
<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/atos_normativos.php> Acesso em: 22 maio 2018.

NEVES, Delma Pessanha. Família e trabalho infantil. In: _____. **Antropologia e Direito**. Associação Brasileira de Antropologia: 2006. p.133-140.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do Ipec no Brasil**. Brasília: OIT, 2003.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS- PNAD. **Síntese de indicadores 2016**. Rio de Janeiro, 2017.

RUA, Maria das Graças. Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família. **Revista do Serviço Público**, Brasília, n. 58, p. 417-450, out/dez. 2007. Disponível em:
<<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/182/187>> . Acesso em: 02 de jul. 2018.

SILVA, Márcia Iara Costa da. **Infância perdida, direitos negados: o trabalho infantil em questão**. Maceió: EDUFAL, 2013.

SILVA, Marisa Rodrigues da. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em Natal: uma avaliação na perspectiva da Assistência Social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

TAVARES, Maurício Antunes. **Onde está Kelly?** O trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife. Recife: CENDEHEC, 2002.